

**Lei nº 4.334, de 04 de Abril de 2018.**

**Cria a “Semana do Guarani” no âmbito do Município de Ponta Porã e dá outras providências.**

**Autoria:** Vereador Edinho Quintana

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a “Semana do Guarani”, celebrada anualmente na semana do Dia do Índio (19 de abril), para enaltecimento da contribuição histórico-cultural dos povos indígenas na composição da nação brasileira e da região fronteira, bem como para afirmação da identidade cultural, individual e coletiva indígena.

§1.º A língua guarani é patrimônio histórico-cultural imaterial assimilado pela cultura ponta-porãense, referente à identidade, ação e memória indígena como grupo formador da sociedade brasileira e fronteira.

§2.º A Semana do Guarani passará a constar do Calendário Oficial de datas e eventos culturais do Município de Ponta Porã.

**Art. 2º** - As escolas públicas da rede municipal de ensino incorporarão, na celebração da Semana do Guarani, atividades extracurriculares de expressão da dimensão simbólica da cultura indígena e da língua guarani, abrangendo temas como:

- I – História e cultura dos povos guarani no Estado de Mato Grosso do Sul;
- II – O Índio e a Companhia Matte Laranjeira;

III – A presença da erva-mate e do tereré na história e formação da cultura popular de Ponta Porã;

IV – As comunidades indígenas presentes na região sul de Mato Grosso do Sul;

V – Toponímia, palavras de origem guarani, bem como o castelhano e repercussões da língua indígena na região de fronteira e no Paraguai;

VI – A questão indígena;

VII – Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho; e

VIII – Entidades, órgãos e laboratórios pertinentes à matéria indígena e seus trabalhos.

§ 1.º Os estudos e atividades buscarão o diálogo pacífico, tendente desconstruir imagens depreciativas, negativas e preconceituosas dos grupos étnicos e da língua guarani.

§ 2.º As atividades constantes da Semana do Guarani poderão ser implementadas por instituições de ensino estaduais, federais e particulares.

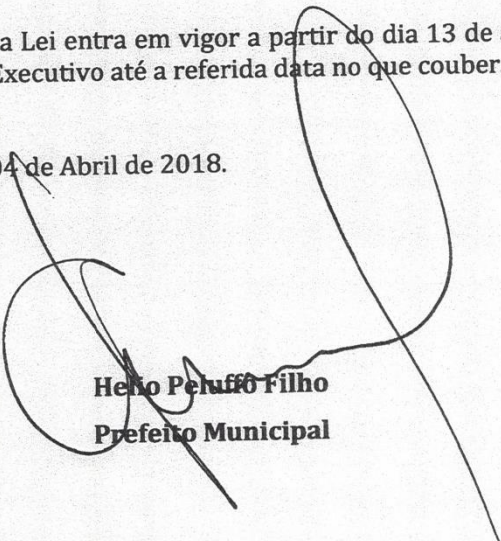
**Art. 4º** - Poderão ser promovidas na Semana do Guarani, pelo Poder Executivo, com apoio das entidades representativas e junto às instâncias governamentais e não-governamentais, as seguintes atividades:

- I – Seminários;
- II – Feiras Temáticas;
- III – Palestras em escolas;
- IV – Atividades nas comunidades indígenas;
- V – Campanhas solidárias;
- VI – Atividades Culturais e esportivas; e
- VII – Manifestações Públicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, para consecução dos objetivos da Semana do Guarani, poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e com entidades da sociedade civil.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 13 de abril de 2018 e será regulamentada pelo Poder Executivo até a referida data no que couber.

Ponta Porã, 04 de Abril de 2018.



**Helio Peluffo Filho**  
**Prefeito Municipal**